



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

**P A U T A**

*Atualizada em 01/12/2020*

**30 DE NOVEMBRO DE 2020 – 9h às 18h**

**1. Abertura da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2020 por videoconferência e presencial devido às consequências causadas pela pandemia do Coronavírus**

Verificação de quórum e boas-vindas pelo Coordenador Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão.

**2. Composição da Cabeceira Mesa Diretiva e Hino Nacional**

- 2.1. Presidente do Confea – Eng. Civ. Joel Krüger
- 2.2. Coordenador do CP - Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
- 2.3. Coordenador Adjunto do CP - Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
- 2.4. Presidente da Mútua – Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães
- 2.5. Presidente do Crea-DF (Anfitriã) - Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có

**3. Informes Diversos dos Integrantes da Cabeceira da Mesa Diretiva**

- 3.1 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Confea  
**RELATOR:** Eng. Civ. Joel Krüger
- 3.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes  
**RELATOR:** Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
- 3.3 **ASSUNTO:** Informes da Mútua  
**RELATOR:** Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães
- 3.4 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes  
**RELATOR:** Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
- 3.5 **ASSUNTO:** Informes da Presidente do Crea-DF - Anfitriã  
**RELATOR:** Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

**4. Assinatura do Convênio Confea x ABNT e Informes Diversos dos Presidentes dos Creas**

Qualquer Presidente poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

**5. Aprovação da Súmula da reunião anterior**

Coordenador do CP, Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**6. Discussão e aprovação da Pauta**

Coordenador do CP, Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, conforme o disposto no art. 25, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**7. Informes das Comissões do Confea – uma hora distribuída entre todos os Coordenadores das respectivas Comissões**

Informes da CAIS, CEEP, CEAP, CONP, CCSS, CEF e CME, até 5 minutos para cada Coordenador.

**8. Discussão sobre o Quadro de Demandas**

**Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende:** Apresentação estatística dos dados da situação dos processos do Colégio de Presidentes, 2018 a 2020, com base no Quadro de Demandas.

**1º DE DEZEMBRO DE 2020 – 9h às 18h**

**9. CREA – PE: Apresentação “Um Projeto para o Brasil” - Princípios Norteadores**

**Engº Civil João Joaquim Guimarães Recena** - Propõe-se que a sociedade brasileira chegue a um consenso sobre os princípios que deverão nortear um novo projeto, aqui sugeridos como quatro: 1 - Garantia da soberania nacional: do que é nosso, nos prepararemos para cuidar nós mesmos; 2 - Construção democrática: decidiremos nosso destino pelo voto popular, pela participação cidadã, respeitando a Constituição; 3 - Opção pela sociedade solidária: nosso dever como concidadãos é construir um país bom para todos; e Compromisso com a sustentabilidade econômica e ambiental: temos como meta a prosperidade conciliada à preservação do meio ambiente.

**10. Crea - GO: Projeto de resolução que altera o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea**

**Pres. do Crea-GO - Engº Agr. Francisco Antônio S. de Almeida:** Frente ao exposto no item *Situação Existente*, se fez necessário a alteração do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, com a seguinte redação:

Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão ~~e que atenda às seguintes condições:~~ mantendo preservado seu número de registro com o Sistema Confea/Crea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

~~I — esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crear, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;~~

~~II — não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crear; e~~

~~III — não conste como autuado em processos por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crear.~~

**11. Crea-GO: Dilação de dois dias nas Reuniões Ordinárias do Colégio de Presidentes para a realização dos Fóruns Regionais**

**Pres. do Crea-GO – Eng. Agr. Francisco Antônio S. de Almeida:** *Frente ao exposto no item Situação Existente pleiteamos o acréscimo de dois dias para a realização dos Fóruns Regionais, a serem realizados nos dois dias que antecedem as Reuniões Ordinárias do Colégio de Presidentes.*

*Desta forma, os Presidentes, organizados por regiões geográficas poderão realizar a sistematização de suas propostas para apresentação a ser realizada na Reunião Ordinária.*

*A equipe técnica do Confea, a qual desloca-se previamente aos locais das Reuniões Ordinárias para fins de organização e logística poderá constatar a veracidade e a presença dos presidentes envolvidos nas reuniões prévias.*

**12. Crea-GO: Relatório de atividades e apresentação do Projeto da 77ª SOEA**

**Pres. do Crea-GO – Eng. Agr. Francisco Antônio S. de Almeida:** Apresentação do Projeto da 77ª SOEA e relatório de atividades.

**13. CREAs NORDESTE: Registro de Sociedade Limitada Unipessoal nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia**

**Pres. Luis Edmundo Prado de Campos (Pres. Crea-BA):** Que o Confea consolide, através de Deliberação do Plenário, ou outro instrumento legal, ouvidas as unidades técnicas e jurídica, sobre a possibilidade de registrar empresa limitada unipessoal constituída por engenheiro, para praticar atividades inerentes à Engenharia, como já acontece em outros conselhos a exemplo da OAB.

**14. CCSS: Alteração das Faixas de valores aplicadas à Tabela A e B para valores de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – Processo SEI nº 04302/2020**

**Pres. do Crea-GO – Eng. Agr. Francisco Antônio S. de Almeida:** Apresentação de sua proposta na CCSS da seguinte forma: atualizar as faixas de contrato para registro de ART (Tabela A e B) na mesma proporção de incremento de valores de ART entre os anos de 2013 a 2020. Analisando matematicamente os dados, é possível calcular o incremento no valor da ART entre os anos de 2013 a 2020, o qual esse aumento é em torno de 48%.

**15. CREA-GO: Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

**Pres. do Crea-GO – Eng. Agr. Francisco Antônio S. de Almeida:** Frente a todo o exposto no item *Situação Existente*, se fez necessário a alteração da Resolução nº 1.114/2019, com a seguinte redação:

*Art. 26. São condições de elegibilidade:[...]*

*f) ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função **ou cópia de documento que comprove o vínculo laboral registrada há mais de três anos, anterior ao registro de candidatura, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior. (NR)***

*Art. 27. São inelegíveis: [...]*

*VII - os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até **10 (dez) dias** ~~03 (três) meses~~ antes **do registro de candidatura** ~~da data da eleição~~; e (NR)*

*VIII - os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até **10 (dez) dias** antes **do registro de candidatura** ~~03 (três) meses~~ antes da data da eleição. (NR)*

*Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.*

***Parágrafo Único. A campanha eleitoral terá o prazo mínimo de 30 dias e não será superior a 45 dias. (NR)***

*Art. 98. O profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos: [...]*

*II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função **ou cópia de documento que comprove o vínculo laboral registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição. (NR)***

*Art. 101. O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos: [...]*

*III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função **ou cópia de documento que comprove o vínculo laboral**, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição. (NR)*

---

**16. GRI: Encontro nacional dos assessores dos Creas em 2021, com integrantes da GRI, GDI e GCI, para padronização das propostas do Colégio de Presidentes**

---

**Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende:** A finalidade é trocar experiências para que as propostas do CP sejam elaboradas com mais qualidade e apresentadas pelo menos 15 dias antes das reuniões, especialmente aquelas referentes aos projetos de resoluções.

---

**17. CREA-AC: Participação nos Conselhos Gestores da Prodesu e do CCM**

---

**Pres. Carminda:** Relato da sua participação no Comitê Gestor do Prodesu e no Conselho de Comunicação e Marketing em 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

**18. CREA-PR: Ressarcimento das despesas com as eleições dos diretores financeiros da Mútua em 2020**

**Pres. Ricardo Rocha:** Que a Plenária do CONFEA, em situação de excepcionalidade, delibere pela não aplicação dos prazos contidos nos Artigos 21 e 22 § único da Resolução n.º 1.117/2019, de forma que os Regionais possam firmar o convênio com a MÚTUA para que, nos termos do “caput” do Artigo 20 desta mesma Resolução, os Creas sejam ressarcidos em 100% (cem por cento) de todas as despesas relativas ao processo eleitoral **2020** para escolha do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea realizada de forma presencial.

**19. CREA-PB: Indicações de profissionais que comporão as vagas disponíveis no Plenário do Crea**

**Pres. do Crea-PB – Eng. Civ. Antonio C. de Aragão:** Propor ao Confea que oriente aos 27 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas: *a) Que concedam o prazo de até 15/01/2021 para que as Entidades de Classe e Instituições de Ensino realizem suas eleições/indicações de profissionais que comporão as vagas disponíveis no Plenário do Crea; b) Que realizem a 1ª Plenária de seus regionais até o dia 22/01/2020 e encaminhem as informações de composição das Câmaras ao Confea, para as tratativas de passagens e diárias, até o dia 25/01/2020; c) Que na Decisão Plenária de composição das Câmaras constem as indicações de Coordenador e Coordenador Adjunto e quando não existir câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o representante da modalidade.*

**2º DE DEZEMBRO DE 2020 – 9h às 18h**

**20. SEG: Informes da Superintendência de Estratégia e Gestão**

**Superintendente Renato Barros:** Informes da Superintendência de Estratégia e Gestão – Relatório de Gestão 2019 e outros assuntos.

**21. CREAS NORTE: Projeto de alteração do Parágrafo Único do art. 58 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**

**Pres. do Crea-AP – Eng. Civ. Edson:** Propor ao Plenário do CONFEA alterar o Parágrafo Único do art. 58 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, com a seguinte redação:

***Parágrafo Único: No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional, o atestado deverá ser assinado pelo responsável técnico da obra.***

**22. CREAS NORTE: Discussão sobre a Resolução 1.050/2013 - dispõe sobre a regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida anotação de responsabilidade técnica – ART e dá outras providências**

**Pres. do Crea AP - Eng. Civil Edson Kuwahara:** Debates sobre o assunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

**23. CREA-MS: Projeto de Alteração da Resolução 1.066, de 28 de setembro de 2015 para prever a faculdade do Crea conceder o desconto, que trata o inciso I do Artigo 7º da Resolução seja extensiva ao período de 12(doze) meses alcançando o conceito de anualidade**

**Pres. do Crea MS - Eng. Agr. Dirson Freitag:** Alteração do Artigo 7º da Resolução 1066 de 28 de setembro de 2015 para prever a faculdade de que trata o inciso I da Resolução seja extensiva ao período de 12(doze) meses alcançando o conceito de anualidade, na forma de projeto de resolução conforme anexo desta proposta.

## **EXTRAPAUTA**

**24. CREA-DF: : Alteração da Resolução nº 1.066/2015 Aumento do prazo para desconto ao jovem profissional**

**Pres. Fátima Có** - Apresentar ao Confea propositura de alteração da Resolução nº 1.066/2015, em seu artigo 7º, inciso I, acrescentando o parágrafo segundo, para assim constar:

*Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:*

*~~I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;~~*

*I – nos cinco primeiros anos, incluindo aquele da conclusão do curso do jovem profissional, das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;*

*III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;*

*IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e*

*V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.*

*Parágrafo único primeiro. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.*

*Parágrafo segundo. O Confea estabelecerá, por meio de Decisão Plenária, anualmente, a progressão do desconto, vinculada ao ano de inscrição, que poderão ser concedidos pelos Creas, com relação ao jovem profissional.*

**25. CREA-PB: : Discussão sobre as diretrizes curriculares da engenharia**

**Pres. Aragão** – Discutir de como se colaborar com o Confea nesse assunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

**26. CREA-GO: Unificação sobre a contagem dos prazos processuais para os recursos encaminhados ao Confea**

**Pres. do Crea-GO – Eng. Agr. Francisco Antônio S. de Almeida:** Que a PROCURADORIA JURÍDICA do Confea exare parecer a ser encaminhado para todos os Regionais, bem como para as áreas de análises processuais do Confea, uniformizando a contagem dos prazos em todos os processos administrativos (éticos e não éticos), no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Ressaltamos que compreendemos que se deve considerar o início da contagem o dia seguinte à juntada do Aviso de Recebimento e, no caso de a juntada ocorrer em dia anterior a um dia não útil, que seja iniciada a contagem no primeiro dia útil subsequente.

**27. CREA-MS: Projeto de Alteração da Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**

**Pres. do Crea MS - Eng. Agr. Dirson Freitag:** Reformulação da Resolução nº 407 de 09 de agosto de 1996, na forma de projeto de resolução conforme anexo desta proposta.

**AGUARDANDO ASSUNTOS PARA INSERIR NA EXTRAPAUTA**

**OBS:** Trata-se de uma minuta prévia de pauta sujeita a alterações.

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005**

*Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.*

*(...)*

*Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.*

*(...)*

*§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.*

*Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.*

*(...)*

*Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:*

*I – verificação do quórum;*

*II – abertura da reunião;*

*III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;*

*IV – informes;*

*V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e*

*VI – apreciação dos assuntos pautados.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES  
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
30 de novembro e 1º e 2º de dezembro de 2020 – Brasília**

*Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.  
(...)*

*Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:*

*I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;*

*II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;*

*III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e*

*IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.*

*Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.*